



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 158/2017 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 684621, para a contratação de caminhão basculante com diferencial duplo e capacidade de 10 m³ para atender a Gerência de Pavimentação (GP) para os diversos serviços no Município de Joinville. Aos 10 dias do mês de outubro de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o membro da equipe de apoio, Sra. Aline Mirany Venturi, designados pela Portaria nº 108/2017. Inicialmente, informa-se que na data de 04/09/2017, às 10 horas, ocorreu a fase de lances na plataforma licitações-e do Banco do Brasil. Sendo assim, às 10:16:36:347 horas, o sistema informou o encerramento da fase de lances, convocando a empresa com a menor proposta: Freitag Locação de Equipamentos Ltda ME, no valor de R\$ 51,68, conforme "Histórico" inicial do item, documento SEI nº 1069688. No entanto, foi identificado no supracitado "Histórico", que ocorreu um lance após o encerramento da fase de lances pelo sistema (lista número 86) realizado às 10:16:42:589 pela empresa Coopertterj – Cooperativa Transp e Terrap Região, no valor de R\$ 51,67. Da mesma forma, o "Histórico" apresenta a classificação dos fornecedores e seus respectivos valores, sendo que o sistema identifica como arrematante a empresa Coopertterj – Cooperativa Transp e Terrap Região, no valor de R\$ 51,67, divergindo da própria identificação do sistema no momento do encerramento da fase de lances, que identificou a empresa Freitag Locação de Equipamentos Ltda ME com o menor valor, conforme acima relatado. Nesse sentido, após registro junto ao Banco do Brasil, foi identificada efetivamente uma falha no sistema (Ofício 1125387), que gerou a ocorrência do lance com menor valor após o encerramento da fase de lances e, portanto, realizada a exclusão do lance registrado posteriormente ao encerramento. Entretanto, não consta no "Histórico" qualquer menção ao problema ocorrido ou referência acerca das alterações realizadas pelo suporte do Banco do Brasil, conforme se depreende do cotejo entre os Relatórios 1 (1102244), 2 (1102249 e 3 (1102252). Nesse sentido, considerando que a ocorrência de lance após o encerramento da fase de lances pelo sistema eletrônico, no processo de pregão em questão, contraria o procedimento legal e a lisura do processo licitatório em questão; Considerando que as informações constantes no processo de pregão eletrônico não podem ser alteradas sem, no mínimo, conter justificativa a fim de que todos os participantes possam identificar a ocorrência de eventual erro/falha no sistema eletrônico, sob pena de caracterizar fraude a documento público; Considerando que a licitação deve observar os princípios basilares da legalidade, moralidade e da publicidade em todos os atos da Administração Pública; Em razão de todo o exposto e da gravidade dos fatos ocorridos, recomenda-se à Autoridade Competente a **anulação** do presente processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Renata da Silva Aragão
Pregoeira

Aline Mirany Venturi
Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação do presente certame licitatório.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/10/2017, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 10/10/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1125411** e o código CRC **F6A5887C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.046551-9

1125411v46
1125411v46